

DECISÃO COREN-PE nº 0097/2024

*Aprova Parecer nº 001/2024 – Interdição
Ética – Hospital Neurocárdio, em
Petrolina*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Relatora desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Artigo 78 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando a Resolução Cofen nº 0565/2017;

Considerando o Processo Administrativo DIPRE de nº 0064/2024;

Considerando o Parecer para Interdição Ética nº 001/2024;

Considerando a deliberação do plenário em sua 580ª Reunião Ordinária Plenária, de 22 de abril de 2024;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar o Parecer para Interdição Ética nº 001/2024;

Art. 2º Instaurar Sindicância para **interdição parcial** do exercício profissional da Enfermagem do **Hospital Neurocárdio**, em **Petrolina**, nos seguintes setores, conforme infrações abaixo relatadas:

- Setores de Urgência e Emergência, Bloco Cirúrgico e Central de Material e Esterilização (CME) com ausência de Enfermeiro a partir das 17 horas, em desacordo com o art. 15 da Lei nº 7.498/86 e art.13 do Decreto nº 94.406/87;
- Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em desacordo com a RDC nº 26/2012, que altera a RDC nº 07/2010 e que dispõe sobre os **requisitos mínimos** para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;
- Setor de Clínica Médica (1ºandar), Clínica Cirúrgica (3ºandar) e UTI humanizada, setores com apenas 1 Enfermeiro Assistencial
- O Repouso dos Profissionais de Enfermagem em total desrespeito à Lei nº 14.602/2023;

DECISÃO COREN-PE nº 0097/2024

- A Enfermeira Coordenadora de Enfermagem, que está interinamente assumindo como Responsável Técnica, também é a Enfermeira responsável pela Urgência e Emergência em desacordo com a Resolução Cofen nº 727/2023;
- A Responsável Técnica tem sua Certidão vencida desde 2022 em desacordo com a Resolução Cofen nº 727/2023.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2024.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Ana Paula Ochoa Santos
Coren-PE nº 39233-ENF
Conselheira Relatora